AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE POTIM/SP

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 056/20222

COMERCIAL SUL MINEIRA ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.478.867/0001-73, sediada à Avenida Rui Barbosa, 2.298- Salão 1- Santana, São José dos Campos/SP, CEP 12.212-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária LEILA CRISTINA DA SILVA LEITE, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 25.956.247-6 SSP/SP e inscrita no CPF nº 159.614.968-05, residente na comarca de São José dos Campos, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou sua inabilitação do Pregão Eletrônico nº 0056/2022 pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.

PREMILIMINARMENTE

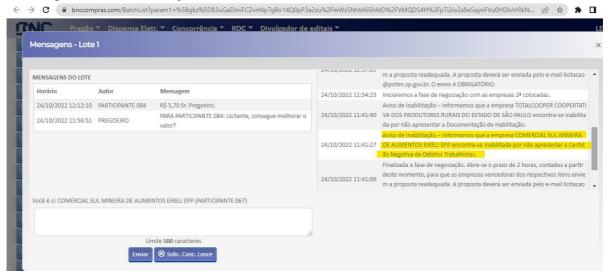
Cumpre esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4°, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002. Bem como, o presente recurso é tempestivo, respeitando o prazo de 03 dias úteis.

DOS FATOS

No dia 24 de outubro de 2022 ocorreu as 09h da manhã o pregão eletrônico número 056/2022 (edital anexo- Doc.01) realizado pela Prefeitura Municipal de Potim, através do portal eletrônico Bolsa Nacional de Compras- BNC, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de hortifruti para os setores da educação, promoção social e saúde.

Iniciada a sessão e devidamente analisadas as propostas das licitantes verificaram-se que a proposta apresentada pela impetrante, após etapa de lances, foi aquela de menor preço, sendo, portanto declarada vencedora dos seguintes lotes: 1,2,3,4,5,6,10,12,14,15,17,18,19,20,21,22,24,27,29,31,33,35,39 43,conforme ata da sessão em anexo.

Em ato contínuo o Ilmo. Pregoeiro passou análise da Habilitação da Empresa, e após verificar os documentos inabilitou a licitante/Impetrante, alegando que não foi apresentado a Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme o chat de mensagens do sistema, vejamos:



Inconformada com a situação, a Impetrante em momento oportuno manifestou seu interesse recursal, contudo a autoridade do pregão indeferiu a intenção recursal:

- 1/ - 0/ - 0 1 100 10 1	minim conserve or neconoco		
24/10/2022 14:19:35	RECURSO MANIFESTADO	COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI EP P	Pregoeiro peço por gentileza que considere minha habilitação ove um equivoco na hora de anexar o d ocumentação foi anexado a certidão do FGTS duas vezes em vez de colocar a trabalhista. Não quero prejudicar o andamento do certame só quero conside re eu tenho toda a documentação , não fiz intencio nal . desde já agradeço.
24/10/2022 14:24:55	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
24/10/2022 14:34:38	MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA	PREGOEIRO	Conforme afirmado pela própria empresa, não foi a presentada a documentação de habilitação exigida em Edital, <mark>portanto não há fundamentos para mani festação de recuso.</mark>

Pois bem, a empresa sofreu um erro do sistema, uma vez que anexou nele todos os documentos exigidos, como iremos comprovar em tópico específico a seguir.

DOS FUNDAMENTOS

No anexo do II do edital estão previstas as exigências para habilitação, bem como todos os documentos necessários para tanto. Desta forma, a Recorrente interessada em participar, tomando ciência que o pregão ocorreria pela plataforma BNC, e por nunca ter trabalhado com esta plataforma teve de realizar o cadastro necessário e pagar o valor exigido.

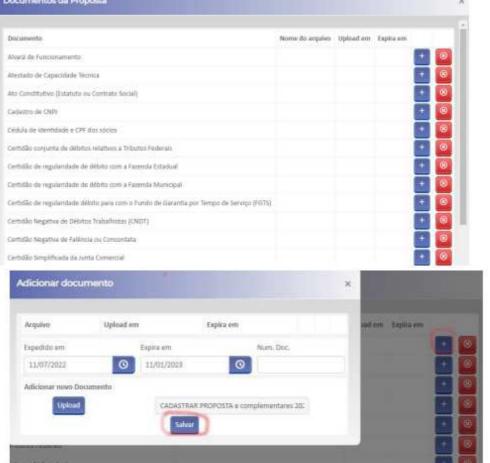
E como dito, seria seu primeiro acesso, não tinha conhecimento da plataforma, pois cada uma funciona de uma forma, então para se orientar utilizou o manual encaminhado pela própria BNC (documento anexo) para poder anexar os documentos exigidos.

Desta forma, estas são instruções fornecidas pela BNC para anexar os documentos:

DOCUMENTOS

+

Para anexar os documentos clique no símbolo de mais no lado direito,



E desta forma fez a licitante anexou os documentos conforme o manual orienta.

Contudo para sua surpresa no dia do pregão, após lograr-se vencedor nos lotes mencionados, durante a verificação dos documentos de habilitação foi inabilitado pelo Ilmo. Pregoeiro, pois alegou-se que não foi anexada a CND Trabalhista.

Vejamos, ocorreu um equívoco ao anexar os documentos, quando na verdade era para ser anexado documento referente a alínea 'f' e outro da alínea 'g' do item 1.2.2 do Edital.

O pregão eletrônico tem o objetivo de conferir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais. A busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa exercida pelo pregoeiro exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade, sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu art. 26, §3º:

"[...]

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação."

Convém salientar que é possibilitado o saneamento de falhas formais relativas às propostas, na própria sessão, desde que inexistente alteração no preço, no serviço ofertado e no prazo de execução. Também é permitido suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação.

Portanto, observa-se um mero erro ao anexo das documentações da empresa COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, tendo em vista que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas já havia sido emitida na data do credenciamento eletrônico para participação no pregão. Considerando que o documento não foi gerado fora da data de validade para habilitação no presente certame, bem como houve um erro por impropriedade e inexperiência tecnológica da empresa licitante.

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.478.867/0001-73 Certidão nº: 22731863/2022

Expedição: 18/07/2022, às 16:20:28

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.478.867/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Ademais, vale pontuar, corroborando/reforçando a desarrazoabilidade inerente à pronta inabilitação, que a certidão em apreço, além de exigida pelo ordenamento jurídico, deve observada/fiscalizada e ressaltada durante todo o certame e posterior contratação – já que as implicações transcendem à fase de habilitação, revelando-se como requisito implícito e inerente à própria participação e posterior, se o caso, avença para com a Administração, cuja exigibilidade, notadamente, será buscada e ressaltada quando da execução contratual.

Em verdade, a postura adotada revela combatida e reprovável hipótese de formalismo exacerbado, em nada influindo na demonstração da capacidade técnica do licitante, ou mesmo na escolha da melhor proposta.

IV - DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, requer seja julgado PROCEDENTE o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a habilitação da Recorrente, bem como seja declarada vencedora.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se com essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o parágrafo 4°, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ainda a fim de evitar uma demanda judicial.

Nestes termos,

pede deferimento.

Taubaté, 29 de março de 2023.



SUL MINEIRA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 12:50:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EIRELI

"COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI"

CNPJ: 11.478.867/0001-73

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de sociedade limitada para EIRELI, LEILA CRISTINA DA SILVA LEITE, brasileira, nascida em 27/11/1971, natural de S. Rita do Sapucai – MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 25.956.247-6 SSP/SP e do CPF/MF n°. 159.614.968-05, residente e domiciliada na Rua Monte Pascoal, 285 – Altos de Santana – São José dos Campos – SP – CEP 12.214-090, na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada "COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA – EPP", com sede na Avenida Rui Barbosa, 2.294 – Santana – nesta Cidade de São José dos Campos – SP – CEP 12.212-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.478.867/0001-73, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº. 35223956618 em 15/01/2010, fazendo uso do que permite o parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, que assume o ativo e passivo correspondente a empresa ora transformada, a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação de "COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Aumenta-se o Capital Social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando a constituir o capital da EIRELI, integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Constituição da empresa ora transformada e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUÁRTA:- Alteram o endereço da empresa para Avenida Rui Barbosa, 2.298 – Salão 1 – Santana – nesta cidade de São José dos Campos – SP – Cep 12.212-000.















CLÁUSULA QUINTA:- Alteram o objeto social da empresa para comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercado, hortifrutigranjeiros, de animais vivos:e de artigo e ଧାmeନtos pera animais de estimação e produtos saneantes domissanitários e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEXTA:- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

LEILA CRISTINA DA SILVA LEITE, brasileira, nascida em 27/11/1971, natural de S. Rita do Sapucai - MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.956.247-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 159.614.968-05, residente e domiciliada na Rua Monte Pascoal, 285 – Altos de Santana – nesta Cidade de São José dos Campos – SP – CEP 12.214-090.

Por este instrumento constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A empresa gira sob a denominação social "COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI".

CLÁUSULA SEGUNDA:- A empresa tem sua sede na Avenida Rui Barbosa, 2.298 - Salão 1 - Santana nesta cidade de São José dos Campos - SP - Cep 12.212-000.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Objeto social é o comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercado, hortifrutigranjeiros, de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e produtos saneantes domissanitários e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA:- A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2009 e seu prazo de duração é

CLÁUSULA QUINTA:- O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

2/3









PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado, nos termos do artigo 980-A, § 6° do CCB.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da empresa será exercida pela titular acima qualificada, com os poderes e atribuições de representoçõo ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio, nos termos do artigo 1.060 do CCB.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Ao término da cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, a titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a mesma os lucros ou perdas apurados, nos termos de artigo 1.060 do CCB.

CLÁUSULA OITAVA:- A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA NONA:- Falecendo a titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1° do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente em três vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, 19 de Fevereiro de 2019.



Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/197491402220732088391



CARTÓRIO







O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 12:50:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, LEILA CRISTINA DA SILVA LEITE, portador da Cédula de Identidade nº 25.956.247-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 159.614.968-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI, DECLARO estar ESTABELECIMENTO situado no(a) Avenida Rui Barbosa, 2.298, SALÃO 1, Santana, SP, São José dos Campos, CEP 12212-000, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ obter CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 25.956.247-6 SSP/SP

COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

22/02/2019 13:15:12 - Página 1 de 1









Autenticação Digital Código: 197491402220732088391-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Comercial De Alimentos Bla-blu Ltda Epp tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Comercial De Alimentos Bla-blu Ltda Epp a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Comercial De Alimentos Bla-blu Ltda Epp assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/02/2022 13:21:29 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Comercial De Alimentos Bla-blu Ltda Epp ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 197491402220732088391-1 a 197491402220732088391-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbcb926c4379e5e21748c2e98b22167cc58348ea011769c76a02c2561fc3e551eaad1bf98caf82acdb2427f0ffbdffd8efc7e855b9e2947c9 e32981e4ae4fc6af









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.478.867/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2010		
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COM ERCIAL SUL MINEIRA					
código e descrição da atividade econômica principal 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA		NÚMERO 2.298 COMPLEMENTO SALAO 1			
	rro/distrito NTANA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS UF SP			
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREZA@CONLER.COM.BR		TELEFONE (12) 3943-3907			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ******					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/01/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2022 às 15:02:27 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.478.867/0001-73 Certidão nº: 22731863/2022

Expedição: 18/07/2022, às 16:20:28

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.478.867/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.478.867/0001-73 Certidão nº: 11674018/2023

Expedição: 20/03/2023, às 09:34:20

Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.478.867/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.